

ESTADO DA PARAÍBA

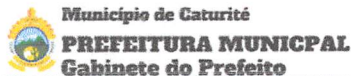
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE SETEMBRO - quarta-feira, 06 de setembro de 2023 III EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ-PB SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

EDITAL Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL
LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL "VALDEMAR MACIEL"

A Prefeitura Municipal de CATURITÉ-PB, por intermédio da sua Secretaria de Cultura e com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como no Decreto Nº 11.525/2023 e no Decreto Nº 11.453/2023 objetivando a promoção, o fomento e o apoio à produção de trabalhos artísticos na área do Audiovisual, torna público que estão abertas as inscrições para o EDITAL VALDEMAR MACIEL DE AUDIOVISUAL, destinado a contemplar artistas e agentes culturais do município com atuação no Audiovisual e, também, a produção independente de vídeo-biografias com histórias de vidas ou trajetórias de artista ou grupos artísticos.

1. DO OBJETO E DAS VAGAS

- 1.1. Este instrumento é denominado de EDITAL VALDEMAR MACIEL DE AUDIOVISUAL numa homenagem ao artista plástico com relevante serviço prestado ao município através de sua arte.
- 1.2. O EDITAL VALDEMAR MACIEL DE AUDIOVISUAL prevê a seleção de até 18 (dezoito) projetos no segmento do Audiovisual, distribuídos em 03 (três) Categorias do Audiovisual conforme Incisos I, II e III do Art. 6º da LC 195/2022, sendo:

I – Produções Audiovisuais

MODALIDADE	VAGAS	VALOR POR PROJETO
Vídeoclipe	04	R\$ 4.000,00
Vídeo-biografia	10	R\$ 1.542,71

II – Apoio à Sala de Cinema

MODALIDADE	VAGAS	VALOR POR PROJETO
Cinema Itinerante	02	R\$ 3.965,48

III – Cursos no Áudio Visual

MODALIDADE	VAGAS	VALOR POR PROJETO
Curso	02	R\$ 1.990,92



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE SETEMBRO - quarta-feira, 06 de setembro de 2023 III EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ-PB
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

- 1.3.** Cada proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição, a sua opção por uma das três Categorias previstas, conforme os critérios:
- a) – Não serão destinadas vagas para Fomento à produção de longas ou curta- metragem, para a realização de filme, seja de caráter documental, ficcional ou de animação,
 - b) – Na Categoria I, que propõe o fomento à produção de pequenas vídeo-biografias, serão selecionadas até 10 (dez) projetos com realização de vídeos pessoais ou coletivos, que contem histórias de vidas artísticas ou trajetórias de grupos com trabalhos artístico-culturais, que tenha duração entre o mínimo de 03 e máximo de 06 minutos.
 - c) – Na Categoria I, que propõe o fomento à produção de Videoclipes, serão selecionados até 04 (quatro) projetos com a gravação de músicas autorais ou com autorização por escrito do compositor(a), que tenha duração entre o mínimo de 03 e máximo de 06 minutos.
 - d) – Na Categoria II, que propõe o fomento à produção de cinema de rua/itinerante, será selecionado 02 (dois) projeto com estrutura adequada para espaço público em praças e/ou comunidades rurais.
 - e) – Na Categoria III, que propõe o fomento para cursos no áudio visual, serão selecionados 02 (dois) projetos com estrutura adequada para espaço aberto ou fechado, desde que ocorra de forma gratuita para a população.
- 1.4.** Para a Categoria letra “a”, Não serão destinadas vagas para Fomento à produção de longas ou curta- metragem, para a realização de filme, seja de caráter documental, ficcional ou de animação,
- 1.5.** Para a Categoria I letra “b”, as vídeo-biografias podem ser realizadas tanto com equipamentos profissionais como alternativos, inclusive câmeras de aparelho celular, desde que apresentem boa qualidade visual, de audição e de edição.
- 1.6.** Ainda para a Categoria I letra “b”, as vídeo-biografias que contem histórias de vidas artísticas ou trajetórias de grupos, os vídeos devem ser enviados já no ato da inscrição, em campo aberto no Formulário, onde deverá ser inserido o link do produto editado, gerado e disponibilizado em plataforma gratuita de compartilhamento virtual, sem prazo de expiração, a exemplo de: GoogleDrive, Onedrive, Dropbox, Youtube, Vimeo, entre outros, com exceção de WeTransfer ou plataforma similar.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE SETEMBRO - quarta-feira, 06 de setembro de 2023 III EDIÇÃO EXTRA

1.6.1 Por vídeo-biografia, entende-se a obra audiovisual de autobiografia, inédita, com duração entre 03 (três) e 06 (seis) minutos para este instrumento, apresentada pelo(a) proponente, cujo conteúdo aborde a trajetória de sua vida artístico-cultural ou do grupo (conforme o caso), sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como artista no município de CATURITÉ-PB, ou a história de grupos artísticos que destaque a presença e o trabalho realizado, com aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou ressaltem o trabalho no município.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Este edital é aberto para pessoas físicas e jurídicas com atuação de no mínimo 01 ano no setor do Audiovisual, ou de qualquer outra área cultural que se disponham a apresentar projetos voltados para o Audiovisual.
- 2.2.** Para inscrições nas categorias supramencionadas no item 1.3, os proponentes poderão ser Pessoas físicas ou jurídicas, admitindo-se propostas de empresas produtoras de vídeo, associações, cooperativas, outras entidades com atuação artístico-cultural no município ou Microempreendedor Individual (MEI).
- 2.3.** A inscrição no EDITAL VALDEMAR MACIEL DE AUDIOVISUAL é destinada a agentes locais, artistas naturais ou residentes no município de CATURITÉ-PB a no mínimo 1(um) ano, com a devida comprovação de endereço da sede ou residência (Pessoa Jurídica ou Física, respectivamente).
- 2.4.** Pessoas físicas que não possuam endereço em seu nome, poderão anexar uma declaração com as devidas informações de residência ou dos casos em que sejam pertencentes à população circense, itinerante de qualquer tradição cultural, ou que se encontrem em situação de rua, conforme modelo de declaração no **Anexo I**.
- 2.5.** Os proponentes, no ato da inscrição, deverão mencionar um pequeno histórico do trabalho ou ação realizados, anexando no Formulário de Inscrição um arquivo em PDF com a comprovação do(s) mesmo(s), podendo ser imagens fotográficas, indicação de links, clipping jornalístico e/ou de mídias sociais, ou mesmo declaração de personalidade, autoridade ou entidade que ateste as atividades realizadas na trajetória do(a) artista ou do grupo.



MINISTÉRIO DA CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE SETEMBRO - quarta-feira, 06 de setembro de 2023 III EDIÇÃO EXTRA

- 2.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do(a) proponente.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. É vedada a inscrição e seleção de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Cultura do município de CATURITÉ-PB e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 3.2. Ficam impedidos de participar deste edital, ainda, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam membros dos Poderes Legislativo e Executivo do município (vereadores, secretários municipais, coordenadores, cargos de chefia e direção, prefeito e vice-prefeito), bem como deputados e/ou senadores; membros do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

III - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico II deste item.

4. DA GARANTIA DE COTAS

- 4.1. Do volume total dos beneficiários, será priorizada a garantia de cotas étnicas-raciais com até 30% (trinta por cento), nas seguintes proporções:

a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) No mínimo 10% para pessoas indígenas.

I - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja: concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas.

II - Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE SETEMBRO - quarta-feira, 06 de setembro de 2023 III EDIÇÃO EXTRA

III - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

IV - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

V - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

VI - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando a auto declaração étnico-racial, num arquivo em PDF, conforme modelo do **Anexo II**.

4.2. O percentual mínimo para cada categoria de cotas, neste edital, é abrangente para o total das 30 iniciativas previstas, independente da opção por qualquer uma das três modalidades de inscrição, podendo ocorrer de ter mais cotas em um determinado módulo ou nenhuma cota em outro.

4.3. Os critérios de garantia de cotas, para os grupos mencionados neste item estão em observância ao que dispõe o Art. 17 da Lei Complementar N°195/2022, combinado com o Art. 16 do Decreto Federal N° 11.525, de 11 de Maio de 2023.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determinada a Lei 195/2022, bem como o Decreto Complementar N°11.525/2023, que prevejam medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, que contenham um ou mais dos recursos abaixo, serão acrescidos no valor de 10% acima do previsto na proposta inicial:

- a) Medidas de acessibilidade para que o produto possa contemplar legendagem;
- b) Legendagem descritiva;
- c) Audiodescrição;
- d) LIBRAS-Língua Brasileira de Sinais.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas por um período de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação deste edital no Diário Oficial do



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE SETEMBRO - quarta-feira, 06 de setembro de 2023 III EDIÇÃO EXTRA

Município, e somente poderão ser feitas de modo online com o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no site da Prefeitura Municipal de CATURITÉ-PB, através do link.

- 6.2. Compreende-se, como PROPONENTE, a Pessoa Física ou Jurídica, que assume a responsabilidade legal pela proposta inscrita em qualquer um dos módulos, incluindo o recebimento dos recursos.
- 6.3. No preenchimento da Ficha de Inscrição, o proponente deverá responder a todos os campos em aberto, bem como o envio dos anexos solicitados.

7. DA AVALIAÇÃO

- 7.1. A Secretaria de Cultura de CATURITÉ-PB, deixa a cargo da assessoria cultural contratada para operacionalização da Lei Complementar 195/22 no município de CATURITÉ-PB, a responsabilidade de avaliar e julgar as propostas inscritas neste instrumento, sendo composta por 3 (três) membros com notória experiência no meio artístico cultural.
- 7.2. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de CATURITÉ-PB, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela.
- 7.3. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos.
- 7.4. A pontuação de cada proposta será emitida individualmente por cada membro da Comissão de Seleção, a partir de fichas que serão distribuídas pela Secretaria de Cultura, de acordo com os critérios e pontos estabelecidos na tabela seguinte:

a) Criatividade e originalidade -A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	10 a 30 pontos
b) Relevância artística-A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10 a 30 pontos
c) Trajetória artística e cultural: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10 a 30 pontos
d) Aspectos de integração comunitária: - A análise vai considerar se o	



MINISTÉRIO DA CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE SETEMBRO – quarta-feira, 06 de setembro de 2023 III EDIÇÃO EXTRA

projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	01 a 10 pontos
e) mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAPN+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.	10 pontos

7.5. Caso o proponente se identifique em mais de uma das características dispostas no item “e” da tabela, não haverá pontuação cumulativa referente à cada uma delas.

7.6. Antes de avaliar as propostas na Ampla Concorrência, os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção de Cotas, de acordo com o seguinte sistema organizacional:

I – Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das pessoas inscritas na opção Cotas, de acordo com os mesmos critérios descritos na tabela;

II – Em qualquer hipótese, havendo mais ou menos números de inscritos na opção Cotas, seja para Pessoas Negras ou Pessoas Indígenas, os que pontuarem abaixo da média do quantitativo mínimo de vagas de cotas, serão remanejados para as vagas da Ampla Concorrência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. O resultado será divulgado pela ordem de classificação em cada uma das categorias no Diário Oficial do Município e em comunicação institucional no site da Prefeitura Municipal de CATURITÉ-PB.

8.2. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vaga(s) ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

8.3. Os agentes selecionados que eventualmente venham manifestar desistência, que não compareçam dentro do prazo para assinar o Termo de Execução Cultural, ou que tenham qualquer impedimento para receber os recursos, serão automaticamente substituídos pelo suplente

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE SETEMBRO – quarta-feira, 06 de setembro de 2023 III EDIÇÃO EXTRA

imediatamente dentro da categoria correspondente, conforme a ordem de classificação pela média obtida.

- 8.4. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado aos beneficiários.

9. DA INTERPOSIÇÃO EVENTUAL DE RECURSO

- 9.1. Os proponentes não selecionados terão um prazo de 02 dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para recorrer ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios deste edital.
- 9.2. O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.
- 9.3. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura de CATURITÉ-PB, no horário das 08:00h às 12:00h, nos dias úteis e no horário de funcionamento da prefeitura.
- 9.4. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município, mediante suporte da Assessoria e da Secretaria de Cultura, no que couber.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 10.1. Após a divulgação do resultado e dos prazos recursais, a Secretaria de Cultura convocará os candidatos selecionados para que apresentem os documentos necessários à abertura do processo de pagamento – tais como:

10.1.1 Pessoa Física

- a) RG e CPF;
- b) Comprovante de Residência; (Mínimo 1 (um) ano)

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE SETEMBRO – quarta-feira, 06 de setembro de 2023 III EDIÇÃO EXTRA

- c) Certidão Negativa Municipal
- d) Dados Bancários do Titular (Conta Corrente).
- e) Declaração de representatividade, quando for o caso.

10.1.2 Pessoa Jurídica

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Cnae da Empresa;
- c) Certidão Negativa (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS, Falência);
- d) Dados Bancários da Empresa;
- e) Documentação do Representante Legal (RG e CPF);
- f) Comprovante de Endereço da Empresa.
- g) Declaração de representatividade, quando for o caso.

- 10.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente contemplado estará apto a receber os recursos, por meio de crédito em conta bancária, em parcela única.

11. DA CONTRAPARTIDA

- 11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 11.2. Ao inscrever suas propostas, no caso dos Módulos I e II, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Cultura, a seu critério, poderá pactuar com os agentes selecionados, ou parte deles, uma programação coletiva para exibição dos produtos, em evento aberto ao público, com data a ser previamente agendada, dentro da margem de prazo previsto e necessário para a finalização dos projetos contemplados.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII - MÊS DE SETEMBRO - quarta-feira, 06 de setembro de 2023 III EDIÇÃO EXTRA

- 12.1. Nos produtos artístico-culturais contemplados, bem como nas peças de divulgação dos projetos, deverão ser exibidas as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e também as marcas da Prefeitura Municipal de CATURITÉ-PB e da Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 12.3. Para inscrições no Módulo I, as vídeo-biografias já deverão ser editadas com os caracteres referidos no item 12.1., bem como o texto: ***"Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo no município de CATURITÉ-PB, contemplado no Edital de Audiovisual."***

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de CATURITÉ-PB, bem como a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de CATURITÉ-PB, sua página de notícias, publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais.
- 13.3. Este edital não impede que o(a) proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.
- 13.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 13.5. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de

ESTADO DA PARAÍBA

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XXIII – MÊS DE SETEMBRO – quarta-feira, 06 de setembro de 2023 III EDIÇÃO EXTRA

Cultura do município de CATURITÉ-PB, através do E-mail [da Secretaria de Cultura](#)

CATURITÉ-PB, 01 de setembro de 2023.

Secretaria de Educação e Cultura de Caturité-PB

CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	05 a 20 de setembro
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	25 de setembro
PRAZO PARA RECURSO	26 e 27 de setembro
RESULTADO DOS RECURSOS	29 de setembro
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO	30 de setembro
PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	02 de outubro

ANEXO I – Edital de Audiovisual

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB

Eu, _____, brasileiro(a),
portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na
falta de documentos para comprovação de residência,

DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no
município de Caturité desde o ano _____, atualmente com residência no seguinte
endereço:

Rua _____ Nº _____
Bairro _____ Cidade/UF _____ CEP _____

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção
penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art.299–Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria
constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser
escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o
fato juridicamente relevante”*

*“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e
reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular.”*

Assinatura do(a) Proponente

(Similar ao documento de identificação)

ANEXO II – EDITAL DE AUDIOVISUAL

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO para fins de participação no **EDITAL DE AUDIOVISUAL**, que sou

_____ *(informar se é Pessoa Negra/Parda ou Indígena)*.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

